



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI N° 723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Senador Pompeu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º) - A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Senador Pompeu é o Órgão que tem por finalidade promover as atividades relativas a :

- I - assessoria pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, divulgação e relações públicas do Legislativo Municipal, e demais atividades de expediente e registro;
- II - assessoria aos Vereadores no que concerne à tramitação e controle do processo legislativo;
- III - execução dos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e de mais atividades da administração de pessoal;
- IV - padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais utilizados na Câmara;
- V - tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Câmara Municipal;
- VI - conservação interna e externa do prédio da Câmara, conservação de seus móveis e instalações;
- VII - controle e escrituração contabil da Câmara;
- VIII - recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos / dinheiros e outros valores pertencentes a Câmara ou postos a sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

02

Art. 2º - A estrutura administrativa da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Senador Pompeu é constituida das seguintes unidades administrativas:

I - SECRETARIA GERAL

1 . 1 - Departamento de Coordenação Legislativa

1 . 2 - Departamento de Coordenação Administrativa

1 . 3 - Departamento de Coordenação Financeira

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal = de Senador Pompeu disporá de quadro de pessoal próprio, sujeitos os seus integrantes ao regime jurídico do Estatuto do Funcionário Público do Município de Senador Pompeu.

Parágrafo Único - O Quadro de que trata o presente artigo, constitui-se de cargos em comissão e de cargos de provimento efetivo, na forma estabelecida nos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - Além do pessoal estatutário, poderá a Secretaria Geral admitir servidores, mediante contrato, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., através de concurso público, na forma da Legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 5º - Compete ao Secretário Geral, como principal assessor do Presidente da Câmara Municipal:

I - assessorar o Presidente da Câmara no planejamento, na organização e na coordenação das atividades administrativas em geral;

II - representar oficialmente o Presidente, sempre que para isso for credenciado;

III - transmitir aos membros da Câmara e demais funcionários as solicitações da Presidência;

IV - organizar audiências e atender ou fazer atender às pessoas que procurarem o Presidente;

V - procurar saber nas repartições municipais, a marcha das providências solicitadas pela Presidência;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

03

- VI - incumbir-se da correspondência, endereçada pelo Presidente, redigindo-a, quando for o caso e providenciando sua datilografia;
- VII - manter arquivo de documentos e papeis que, em caráter particular, sejam endereçados à Presidência;
- VIII - atender pessoalmente ao Presidente, providenciando o necessário para lhe dar as devidas condições de trabalho e organizando sua agenda de atividades e programas oficiais;
- IX - supervisionar as atividades de informações ao público e promover a divulgação das atividades da Câmara Municipal;
- X - fazer os registros relativos às audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Presidente;
- XI - apreciar as relações entre a Câmara e o Público em geral, propondo medidas para melhorias;
- XII - programar solenidades, expedir convites, receber visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;
- XIII - promover a organização de arquivos de recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos de interesse da Câmara;
- XIV - planejar e executar as atividades sociais internas da Câmara;
- XV - providenciar a cobertura jornalística das atividades e atos de caráter público da Câmara;
- XVI - preparar a correspondência ou qualquer matéria destinada à divulgação;
- XVII - supervisionar as atividades de expediente e registro;
- XVIII - supervisionar as atividades com referência ao processo legislativo;
- XIX - supervisionar e fazer controlar as atividades de protocolo e informações;
- XX - promover as medidas necessárias ao bom funcionamento do arquivo e da biblioteca;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

04

- XXI - fazer manter em perfeito funcionamento dos serviços de pessoal, material e patrimônio da Câmara;
- XXII - supervisionar os serviços de limpeza, guarda e conservação do prédio e móveis da Câmara;
- XXIII - supervisionar as atividades de contabilidade e o controle da programação financeira da Câmara;

Art. 6º - Compete, ainda, ao Secretario Geral:

- I - propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência, e aplicar aquelas que forem de sua alcada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhes forem subordinados;
- II - abonar faltas, atrasos e retardamentos dos servidores sob sua subordinação;
- III - fazer cumprir rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- IV - zelar pela fiel observância e execução da presente Lei e das instruções nela contidas.

Art. 7º - O Departamento de Coordenação Legislativa, é a unidade administrativa responsável pela planejamento, assessoramento, desenvolvimento e desempenho de todo o processo legislativo da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

Art. 8º - O Departamento de Coordenação Legislativa, é uma unidade administrativa da Secretaria Geral dirigida pelo Diretor do Departamento de Coordenação Legislativa, que tem as seguintes atribuições:

- I - formalizar os atos que devam ser assinados pelo Presidente, assim como, preparar o expediente a ser assinado ou despachado;
- II - providenciar a publicação das leis, resoluções, decretos legislativos e demais atos sujeitos a essa providência, assim como, seu registro;
- III - promover a organização e manutenção atualizada do arquivo e respectivos fichários das leis, resoluções, decretos legislativos e outros atos de interesse da Câmara;
- IV - promover o registro de nomes, endereços e telefones das autoridades de interesse da Câmara;
- V - promover a numeração e expedição da correspondência oficial;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

05

- VI - providenciar, junto aos órgãos de divulgação, as retificações de textos dos atos publicados, e rever os atos antes de envia-los para publicação;
- VII - preparar as atas relativas as reuniões do plenário, e sua reprodução e distribuição aos vereadores;
- VIII - fazer o registro das atas, pareceres e relatórios das comissões;
- IX - receber e registrar documentos de teor legislativo, junta-los se necessário, distribui-los e controlar sua movimentação interna;
- X - observar os prazos de projetos remetidos para as sanções do Prefeito Municipal e vetos recebidos do Poder Executivo;
- XI - rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos aquivados, propondo a destinação mais adequada a cada um;
- XII - organizar os livros de registros de presença dos vereadores às reuniões do plenário e das diferentes comissões;
- XIII - elaborar e determinar a expedição dos atos da Mesa, da Presidência, das comissões, de portarias, resoluções, decretos legislativos, autógrafos de leis, editais, certidões, leis promulgadas pelo legislativo, contratos, convocações em geral, avisos e demais documentos;
- XIV - fazer o registro apropriado dos atos em geral, = portarias, leis promulgadas pelo Legislativo, autógrafos de leis, decretos legislativos, atos, instruções e avisos, assim como pareceres e votos em separado das comissões;
- XV - preparar os termos de posse dos vereadores, suplentes, prefeito e vice-prefeito;
- XVI - preparar a resenha do expediente e da ordem do dia;
- XVII - organizar em arquivo, a documentação relativa a cada vereador;
- XVIII - arquivar, separadamente, os processos destinados à ordem do dia;
- XIX - lançar os despachos em todas as proposições, correspondência e demais documentos, de conformidade com a deliberação do plenário e da Mesa;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

06

- XX - expedir certidões à vista de despecho da autoridade competente;
- XXI - fazer o recebimento, numeração, distribuição e controle da movimentação de papéis nos órgãos = da Câmara Municipal;
- XXII - protocolar todos os projetos de leis, decretos legislativos, resoluções, requerimentos mocões, indicações, substitutivos, emendas, subemendas e pareceres das comissões;
- XXIII - organizar as pastas que formam os processos e demais documentos recebidos pelo protocolo ge ral;
- XXIV - promover o registro de tramitação de projetos = de Leis e demais papéis, o despacho final e a data do respectivo arquivamento;
- XXV - controlar os prazos de permanência dos projetos e documentos nas comissões e órgãos que os este jam processando;
- XXVI - datilografar os serviços do Departamento Legis lativo da Câmara;
- XXVII - receber a correspondência dirigida aos Vereado res e aos órgãos da Câmara e providenciar sua distribuição;
- XXVIII - providenciar os pedidos de informações solicita das sobre o andamento e despachos de projetos = de leis e outros processos;
- XXIX - organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer docu mento arquivado;
- XXX - promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais e publicações de inte resse da Câmara e manter em arquivo, jornais e publicações oficiais sobre o Município;
- XXXI - Preparar as informações de interessados a res peito de processos, papéis e outros documentos arquivados, autorizar seu empréstimo, mediante recibo;
- XXXII - registrar, classificar, catalogar, guardar e == conservar todas as publicações da Câmara, manten do o sistema de fichários;
- XXXIII - organizar e manter de forma completa as coleções



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

07

de revistas e publicações pertencentes a biblioteca da Câmara;

Art. 9º - O Departamento de Coordenação Administrativa é a unidade administrativa que tem sob a sua responsabilidade direta a execução das atividades concernentes a política administrativa de pessoal, material e patrimônio, principalmente, no que diz respeito a movimentação, conservação dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.

Art. 10 - O Departamento de Coordenação Administrativa é dirigido pelo Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa, que tem as seguintes atribuições:

- I - elaboração de todos os serviços burocráticos de cunho administrativo da Câmara;
- II - promover o recrutamento e a seleção dos funcionários e empregados da Câmara e o planejamento e a execução dos programas de treinamento;
- III - organizar a lotação nominal e numérica dos funcionários e empregados da Câmara;
- IV - elaborar a proposta orçamentária do Departamento de Coordenação Administrativa;
- V - promover a lavratura dos atos referentes a pessoal e, ainda, dos termos de posse dos funcionários da Câmara;
- VI - promover a identificação e a matrícula dos funcionários e empregados da Câmara, e a expedição de carteiras funcionais;
- VII - fazer assinar as carteiras de identificação funcional dos servidores da Câmara;
- VIII - promover a elaboração das folhas de pagamento de funcionários e servidores da Câmara;
- IX - examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos funcionários e empregados da Câmara Municipal;
- XI - promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer efeito;
- XII - promover o controle da frequência do pessoal, para efeito de pagamento e de tempo de serviço.